

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7103/2010****Processo n.º 1512/10.3TBGMR — Insolvência de pessoa singular (Requerida)**

Insolventes: Carlos Manuel Nunes Silva e Sónia Cristina Coutinho Ferreira.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 06-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel Nunes da Silva, NIF 194751198, BI 8703089, endereço: Rua Encosta do Sol, n.º 24, 1.º Esq., Canidelo, 4400-438 Vila Nova de Gaia;

Sónia Cristina Coutinho Ferreira, NIF 204683912, BI 10081737, endereço: Rua Encosta do Sol, 24, 1.º Esq., Canidelo, 4400-438 Vila Nova de Gaia, com domicílios na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

303490317

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7104/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 3604/08.0TBGMR**

Credor: Serviço de Finanças de Guimarães 2 e outro(s).

Insolvente: BABYVESTE — Confecções, L.ª, NIF — 507989546, Endereço: Rua Nossa Senhora de Ajuda, N.º 29, R/c, Moreira de Cónegos, 4815-364 Moreira de Cónegos

Administrador de Insolvência: Dr. Paulo de Campos Macedo, NIF — 143621556, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 232.º/1/2, do CIRE N/Referência: 7134722

Data: 15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Moraes Fernandes*.

303490528

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7105/2010****Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1221/06.8TYLSB**

Credor: Ministério Público.

Insolvente: Carolino & Nunes, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Carolino & Nunes, L.ª, NIF — 503086495, Endereço: Rua Gil Vicente, Lote 1 — 3.º Dtº, 2835-127 Baixa da Banheira;

Administradora de Insolvência: Dr.ª Patrícia Sofia Marques Nava-lho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302903918

Anúncio n.º 7106/2010**Processo n.º 434/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: Hlc Hoeshct Fibras Energias, Ace

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência